



# PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

N.

Serra de

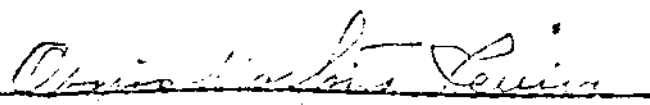
de 195

LEI Nº 76

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:  
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a  
seguinte lei.

- Art. 1º - É considerado de utilidade pública, a propriedade do Sr.  
João de Mattos Pimentel, sito em Nova-Alcida deste municí-  
pio, constante de uma casa, terra, coberta de telhado, em par-  
te e parte coberta de palhas, paredes de estuque, na rua Si-  
rahém, em frente do futuro Grupo Escolar em construção, em  
terreno de Prefeitura, para demolição e instalação de uma  
praça pública.
- Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar o imo-  
vel de que trata o art. 1º desta lei.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 10 de março de  
1954.

  
Osório Martins Pereira.

Prefeito Municipal.